

B N C.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A empresa BALSA NOVA COMERCIAL LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.948/0001-35, sediada em Balsa Nova, Estado do Paraná, por intermédio de seu Sócio Administrador, Wellington Daniel Munhoz, brasileiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 022.026.489-92, vem, respeitosamente apresentar, como interessada, suas

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME contra sua inabilitação no Pregão Presencial nº 118/2016, realizada pela Prefeitura Municipal.

Contudo, não merece prosperar pelas razões concretas de fato e de direito à seguir expostas:

1. SÍNTESE FÁTICA

Após longa espera, **de quase 3 (três) meses**, dado aos diversos questionamentos e impugnações impetrados em face do Edital, o Município pôde, enfim, realizar o certame para a contratação de empresa especializada para execução, de forma indireta e sob o regime de empreitada integral, por item, incluindo o fornecimento de material individual, coletivo, de segurança e de

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ nº 17.348.948/0001-35
Fone: (41) 3636-1256

execução, deslocamento, coleta e destinação, e serviços, para execução de Serviços de Limpeza Urbana.

Ou seja, **TODAS** as condições para a participação nesta licitação já eram de conhecimento público, notório e pacificado.

Não mais houve mais impugnações sobre qualquer que seja os itens necessários à habilitação das empresas.

Sendo assim, no dia e hora marcados, as proponentes interessadas compareceram ao certame.

A empresa BALSA NOVA COMERCIAL LTDA -ME sagrou-se vencedora do Lote 01, sem questionamentos ou recursos e ficou em 2º lugar nos Lotes 02 e 03.

Ao prosseguir com o rito previsto no Instrumento Convocatório, ocorreu a abertura dos documentos de habilitação, tanto da empresa Balsa Nova Comercial Ltda - ME, quanto da empresa UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME.

A empresa Balsa Nova Comercial foi julgada habilitada, pois apresentou diligentemente **TODOS** os documentos necessários.

A empresa União Prestadora de Serviços foi julgada inabilitada, pois **DEIXOU DE APRESENTAR** os documentos necessários.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ nº 17.348.948/0001-35
Fone: (41) 3636-1256

Entretanto, a empresa inabilitada, inconformada, entende que a Lei do Certame não deve ser aplicada à ela.

2. DA SEGURANÇA JURÍDICA - A EMPRESA BALSA NOVA OBEDECE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Ao analisar as razões da empresa recorrente, percebemos que ela esqueceu de apresentar a documentação relativa ao Técnico em Segurança do Trabalho e agora pretende argumentar que ele não era necessário.

Mas isso era matéria de impugnação do Edital! Ora, isso é uma arguição que não cabe mais nesta fase da licitação.

Inclusive, durante a verificação dos documentos de habilitação, questionado sobre tais itens faltantes, o representante da empresa, afirmou que eles estavam lá, dado a oportunidade de ele mesmo mostrar onde estariam, vasculhou e vasculhou seus próprios documentos e acabou por admitir ao Pregoeiro e aos demais participantes que estes não estavam ali. (Mas achava que estavam)

E por isso foi declarado inabilitado. Em nenhum momento disse que o técnico não era necessário, até porque isso seria um completo absurdo, não? A fase de impugnação do Edital e de questionamentos já havia passado.

Resumindo, ele esqueceu de colocar os documentos e para rebater sua inabilitação afirma que os mesmos não eram necessários. (Ademais, obras de urbanização são grau de risco 4! E a soma dos funcionários que possuem com os

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ nº 17.348.948/0001-35
Fone: (41) 3636-1256

que irá contratar para os lotes 02 e 03 irá ultrapassar o mínimo e por isso o Município EXIGIU o profissional de Segurança no trabalho).

A EMPRESA RECORRENTE SABE DISSO MAS ESQUECEU DE COLOCAR OS DOCUMENTOS EM SEU ENVELOPE DE HABILITAÇÃO!

Caso a empresa Balsa Nova Comercial não tivesse apresentado tais documentos também seria inabilitada!

A Segurança Jurídica deve ser colocada nesta discussão, pois, flexibilizar as regras de habilitação neste momento seria algo completamente inimaginável, além de ilegal.

O Instrumento Convocatório é claro:

> **8.7** As licitantes que **deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos** para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

Ou seja, segundo o próprio Edital, todos os documentos exigidos possuem o mesmo peso e a mesma importância. A falta de qualquer um deles gera a Inabilitação sumária!

Logo em seguida, a decisão do pregoeiro e equipe mostrou-se correta e devidamente fundamentada:

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ nº 17.348.948/0001-35
Fone: (41) 3636-1256

9.22 Frustrada a habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

A Empresa Balsa Nova Comercial Ltda atendeu à todas as exigências de forma diligente e por isso sagrou-se classificada e habilitada para os lotes 01, 02 e 03, sendo o recurso apresentado somente uma forma de adiar ainda mais a prestação dos serviços que o Município tanto necessita.

Fomos corretos na elaboração de nossa documentação e por isso declarados vencedores, e isso é incontroverso.

3. DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se seja julgado improvido recurso apresentado, para que, com o respeito devido, declare a empresa Balsa Nova Comercial Ltda, vencedora dos Lotes 02 e 03, prosseguindo-se com as demais fases do certame.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
De Balsa Nova/PR para Mafra/SC, em 28 de novembro de 2016.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ nº 17.348.948/0001-35
Wellington Daniel MUnhoz
CPF/MF nº 022.026.489-92
Sócia-Sócio Administrador

17.348.948/0001-35
BNC BALSA NOVA COMERCIAL LTDA - ME
Rua Francisco Manoel da Cruz Nº 300
Centro - CEP 83660-000
Balsa Nova - PR